ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-237/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4755/2013
PROTOCOLO	:	1408899
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 813/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 813/2013,** celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa **Instituto Alfa e Beto,** cujo objeto é a aquisição de acervo bibliográfico de língua portuguesa.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório, do Instrumento Contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou os autos e emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-3909/2013, onde detectou algumas irregularidades, que ensejaram a notificação do responsável pelo órgão, que apresentou sua resposta à peça 27.

Após, os autos retornaram à6ª Inspetoria de Controle Externo, que analisou os documentos carreados aos autos e emitiu a Análise ANC-6ICE-15326/2013 (peça 31), opinando:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que requereu a esta Relatora que notificasse o responsável pelo órgão para prestar esclarecimentos.

O jurisdicionado foi devidamente notificado e apresentou sua resposta à peça 39.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4936/2014 (peça 43), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase);

Na sequência, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, sendo ambos pela regularidade e legalidade das 1ª, 2ª e 3ª fases do contrato 813/2013.

Compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários às aprovações do procedimento licitatório na modalidade de **inexigibilidade**, do contrato 813/2013 e da sua execução financeira, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a Lei Complementar 160/2012, e com as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do Contrato	**R$**	**3.047.131,00**
Valor Empenhado	**R$**	**3.047.131,00**
Valor Notas Fiscais	**R$**	**3.047.131,00**
Valor Ordens bancárias	**R$**	**3.047.131,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade(1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 813/2013(2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeiro do Contrato n° 813/2013(3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm